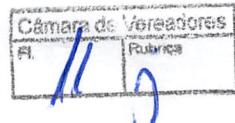




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2020

Data: 28/09/2020 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 58/2020 que *"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Serafina Corrêa para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024"*.

Relatório:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, visa a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024.

Fundamentação:

Por tratar-se de matéria de interesse local, cabe ao município editar Lei, em atendimento ao princípio da Legalidade, para definir o subsídio dos agentes políticos municipais.

Portanto, o subsídio de que trata a presente proposição, deve ser fixado pelas Câmaras Municipais e observar o princípio da anterioridade de legislatura e das respectivas eleições, ou seja, deve ser fixado em cada legislatura para a subsequente e antes das eleições, conforme disposto no artigo 29, inciso V da Constituição Federal¹ e artigo 35, inciso XX da Lei Orgânica Municipal².

Cabe ressaltar, por oportuno, que não houve aumento no valor fixado como subsídio, em atendimento ao disposto no art.21 da Lei e Responsabilidade Fiscal.

Em atendimento ao artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que acompanha o Projeto de Lei, impacto orçamentário.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 58/2020, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Ver. Olderes *Maria Piazza Santin*
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Rogério Carlos Fedrigo
Ver. Rogério Carlos Fedrigo
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

Marcos A. Marssaro
Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ Art.29. O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I,

² Art. 35. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

XX - fixar o subsídio de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e de seus Secretários Municipais em cada legislatura para a subsequente e em data anterior às eleições;